

## Fundamentação

Egrégio Tribunal Pleno,

Conforme consta no relatório, denota-se que até o momento o senhor Joemil José Balduino de Araújo não recolheu a multa de 42 UPFs-MT que lhe foi imposta pelo julgamento singular, proferido às fls. 28/30-TCE (DOE 28/11/2011), pelo não envio dos informes do APLIC, referentes a procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2011.

Por sua vez, o § 3º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007, estabelece que nessas situações, após o encerramento do exercício os processos deverão ser submetidos ao Tribunal Pleno, para serem constituídos individualmente por Acórdão em título executivo.

## VOTO

Em face do exposto, acolho o parecer nº 2.808/2012, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007, e submeto à homologação deste Tribunal Pleno o Julgamento Singular de fls. 28/30 -TCE-MT, que aplicou a multa de 42 UPFs-MT, ao senhor Joemil José Balduino de Araújo, para o fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É como voto e submeto à decisão deste Plenário.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**